



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 53.819, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**  
(publicado no DOE n.º 228, de 1º de dezembro de 2017)

Altera o Decreto nº [51.388](#), de 17 de abril de 2014, que institui o Programa Estadual de Policiamento Comunitário, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, e cria Comitê Gestor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos no Decreto nº [51.388](#), de 17 de abril de 2014, que institui o Programa Estadual de Policiamento Comunitário, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, e cria Comitê Gestor, conforme segue:

**I – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 2º A execução do Programa dar-se-á mediante celebração de convênio ou instrumento jurídico pertinente entre a Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e da Polícia Civil, e os Municípios, com a possibilidade de participação conjunta de associações civis de interesse público e de fins não lucrativos, que tenham por finalidade colaborar com ações comunitárias voltadas à segurança pública.*

**II – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 3º A implantação do Programa dar-se-á por meio da criação, da instalação e/ou da adequação de frações constituídas nos espaços territoriais, urbanos ou rurais, definidos conforme planejamento operacional, podendo ser constituído:*

*I - em núcleo de policiamento comunitário;*

*II - em bases móveis comunitárias; e*

*III - em bases comunitárias fixas.*

*§ 1º As viaturas utilizadas no policiamento comunitário poderão ser utilizadas fora do núcleo comunitário para o atendimento de ocorrências em casos de emergência, de urgência ou de necessidade imperiosa do serviço.*

*§ 2º O Programa será instituído em locais que demonstrem viabilidade técnica, observados os seguintes requisitos gerais:*

*a) potencial capacidade de interação com associações e organizações comunitárias da região para a resolução de problemas em parceria;*

*b) capacidade de comprometimento da gestão e dos efetivos a serem designados durante a vigência do convênio ou do instrumento jurídico pertinente; e*

*c) disponibilidade de meios logísticos existentes e as possibilidades de investimento em parceria.*

**III – os incisos do “caput” do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 4º...*

*I – não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave ou penal com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos;*

*II – ter perfil adequado ao exercício de polícia comunitária;*

*III – residir, quando na modalidade núcleo de policiamento comunitário, no território de abrangência do Programa ou, diante da impossibilidade justificado do gestor, em bairros limítrofes, do mesmo município; e*

*IV – executar as metas estabelecidas para o Programa.*

...

**IV – as alíneas “b” e “c” do inciso I, a alínea “a” do inciso II e o parágrafo único do art. 6º, passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 6º...*

*I - ...*

...

*b) disponibilizar recursos materiais de acordo com o planejamento operacional da unidade;*

*c) planejar, coordenar e executar o policiamento comunitário por meio das unidades;*

...

*II - ...*

*a) conceder aos policiais civis e militares participantes do Programa, durante o período de vigência do Convênio ou do instrumento jurídico pertinente, o benefício “bolsa-policiamento comunitário”, no valor compreendido entre trinta e quarenta e cinco Unidade Padrão Fiscal - UPF/RS, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, admitida, para este fim, a interveniência de associação civil de interesse público e sem fins lucrativos;*

...

*Parágrafo único. O benefício de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo será concedido aos policiais civis e militares a título de “bolsa-policiamento comunitário” e não integrará a remuneração dos participantes.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

**FIM DO DOCUMENTO**